COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 592/2023

Assunto: Dispõe sobre a implantação, pelo Município de Natal, de 10 Objetivos de Promoção da Saúde Mental (OPSM), para melhorar o bem-estar mental de seus cidadãos, e dá outras providências

Interessado: Vereador Kleber Fernandes

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 592/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a implantação, pelo Município de Natal, de 10 Objetivos de Promoção da Saúde Mental (OPSM), para melhorar o bem-estar mental de seus cidadãos, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 19 de setembro de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não foi identificada proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em implantar, em âmbito municipal, os "10 Objetivos de Promoção da Saúde Mental (OPSM)", que consiste na adoção e implementação dos seguintes objetivos: Programa de Educação em Saúde Mental; Acesso Universal a Serviços de Saúde Mental; Apoio à Primeira Infância; Ambientes de Trabalho Saudáveis; Espaço de Lazer e Convívio Comunitário; Programas de Atividade Física; Apoio a Grupos Vulneráveis; Prevenção do uso de Álcool e Drogas; Assistência em Situações de Crise; e, Integração Comunitária.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão

de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 16 de fevereiro de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador